PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236 - Centro
Tel. (032) 3729 – 1247 – FAX (032) 3729-1202
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.604/002.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.141/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeitura Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 54, tornando-o parágrafo 1º e acrescenta parágrafos 2º e 3º , com as seguintes redações:

"Art. 54 - ...Omissis...

§ 1º - O Município poderá celebrar convênios com Planos de Saúde, públicos ou privados, e em especial com o IPSEMG, para a prestação de assistência médica e odontológica aos servidores municipais nos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município, e seus respectivos dependentes;

§ 2º - Em eventual convênio com o IPSEMG, o FAPESMUR pagará ao IPSEMG as despesas das assistências prestadas, sendo que os usuários reembolsarão ao FAPESMUR na mesma proporção e condições adotadas pelo Estado de Minas Gerais com seus servidores, através de desconto em folha de pagamento;

§ 3º - Em quaisquer dos convênios firmados em decorrência deste artigo e seus parágrafos, a adesão do servidor público municipal será opcional, não podendo ser cobrado do não optante qualquer encargo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, l2 de Março de 2002.

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé